

1697-24082021-09h50



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Miguel Luiz
Presidente

Vereador
Amaury
da APPD

Projeto de Lei nº /2021

"Altera o artigo 1º da Lei nº 7.637, de 24 de maio de 1993, que "Dispõe sobre o uso dos espaços publicitários nos ônibus e abrigos de espera para campanhas educativas contra a violência à mulher, ao idoso, ao deficiente e ao menor", e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.637, de 24 de maio de 1993 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º [...]

§ 1º A medida de segurança tem como objetivos:

- I - estimular a atuação de todos os envolvidos, direta ou indiretamente, em situação de violência contra a mulher no Município de Belém;
- II - proteger a vida e a integridade da mulher;
- III - desestimular a violência contra a mulher por razões de gênero;
- IV - garantir a segurança do serviço prestado no âmbito do Município de Belém;
- V - coibir o abuso sexual nos veículos de transporte coletivo;
- VI - criar campanhas educativas para estimular denúncias de violência contra a mulher;
- VII - conscientizar a população sobre a importância de denunciar as práticas de violência contra a mulher à autoridade competente;
- VIII - criar mecanismos que possibilitem a aplicação da legislação vigente referente aos atos de violência contra a mulher e aos crimes de importunação sexual.

§ 2º A medida tem como fundamentos:



**Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

Vereador
Amaury
da APPD

- I - a responsabilização do agente de violência contra a mulher;
- II - o respeito à diversidade e às questões de gênero;
- III - o enfrentamento de toda forma de violência contra a mulher;
- IV - a observância à garantia dos direitos universais;
- V - o fortalecimento da cidadania;
- VI - o respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 24 de agosto de 2021

Vereador Amaury da APPD
2º SECRETÁRIO DA CMB



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador
Amaury
da APPD

JUSTIFICAÇÃO

Discutir sobre a temática: à “violência sexual nos transportes públicos - a realidade em muitos Estados” mostra-se bastante complexa, pois, no âmbito do ordenamento jurídico penal brasileiro, não encontramos medidas efetivas de punição para o agressor que pratica tal abuso sexual, apesar de não ser recente a formulação de políticas públicas encabeçadas pelos movimentos feministas, no sentido de proteger as vítimas desse tipo de abuso.

Em 2019, os Institutos Patrícia Galvão e Locomotiva divulgaram um estudo apontando que 97% das mulheres afirmaram que já foram vítimas de assédio em meios de transporte e 71% conheciam alguma mulher que já havia sofrido assédio em público.

Neste sentido, apresentamos o referido Projeto de lei com o objetivo de abrir mais um canal de denúncia e proteção às mulheres, dada à relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres Pares nesta Casa para a sua aprovação.